



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 069/2017.

EMPENHO n.º 8393/2017.

Dispensável conforme inciso 25, III.

Processo Protocolo n.º 10695/2017 – 67394.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JOCA MARTINS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 11.233.844/0001-07, com endereço na Rua Sete de Setembro, 274, Sala 602, Município de Pelotas, RS; neste ato representada por sua procuradora, Juliana Dalmolin Spanevello, brasileira, portadora do CPF 802.141.770-68 e do RG 9063245303, residente e domiciliada na Rua Antônio Montagner, 547, no Município de Faxinal do Soturno, RS, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, dos seguintes serviços de apresentação artística: um show musical da cantora **JULIANA SPANEVELLO**, com duração de aproximadamente 1h15min, no dia 29/10/2017, durante programações do Outubro Rosa 2017, no Theatro Esperança em Jaguarão, com início previsto para as 20horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em moeda corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização de pagamento da secretaria municipal requisitante ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente à aquisição dos produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela contratante será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.
Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

2132 – Ações de Vigilância e Saúde – 3.3.90.39.00.00(262) – 40 - ASPS

CLÁUSULA QUINTA: É responsabilidade do CONTRATANTE fornecer o local do evento, bem como o palco coberto, montado, com todas as condições técnicas e de segurança a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizará pela montagem e desmontagem de todo aparato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caberá ao CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento junto ao ECAD, e ainda, as autorizações e alvarás que forem pertinentes no âmbito municipal, estadual e da União.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas de hospedagem e alimentação da equipe da CONTRATADA - 6 (SEIS) PESSOAS durante o evento são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Em casos de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente ou ocorrência de hipótese alheia a vontade do CONTRATADO, morte e/ou doença de um ou mais membros do grupo que inviabilize a realização do evento, as partes, em comum acordo escolherão nova data para a apresentação ou, poderão cancelar o espetáculo sem prejuízo para ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de rescisão deste contrato por parte do CONTRATANTE, este ficará obrigado a pagar multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do estipulado neste contrato, caso comunique até 20 (vinte) dias úteis antes da data prevista para a prestação do serviço. Após este prazo, o CONTRATANTE fica obrigado pagar ao CONTRATADO o equivalente ao total do valor estipulado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos, facilitando o ingresso aos componentes do grupo/equipe no local do evento, através de crachás, e/ou passes livres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os prazos e obrigações deste contrato deverão ser cumpridos pelas partes, independentes de avisos, notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE deverá colocar a disposição dos músicos no local do show, refrigerantes e água mineral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 26 de outubro de 2017.

Juliana Dalmolin Spanevello

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

JAD

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico